Câmara Municipal
PUBLICADO
Em 25/09/2013
NO MURAL DA CMSFG EM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2002 DA CMSFG
São Francisco do Guaporé

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 19/09/13
À 29/09/13
São Francisco do Guaporé

LEI MUNICIPAL N.° 999/2013.

SANCIONADO
19/09/13

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÕES DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, Sr.ª **Gislaine Clemente**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica estabelecido que as Empresas Funerárias funcionarão em regime de plantão, ficando proibido o ingresso das mesmas dentro dos órgãos de saúde pública deste Município.

Art. 2° - Os serviços funerários realizados no Município de São Francisco do Guaporé/RO são considerados de caráter essencial e serão prestados pela iniciativa privada e reger-se-ão por esta Lei.

Art. 3° - A escala de plantão das Empresas Funerárias deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, a ser elaborado anualmente.

Art. 4° - A Empresa que estiver de plantão na semana será comunicada pelo Secretário Municipal de Saúde ou pelo Diretor do Hospital Regional, do falecimento de algum paciente.

Art. 5° - Não ficam os familiares obrigados a contratar a empresa que estiver de plantão, ficando assim o livre arbítrio.

Art. 6° - Fica estritamente proibida a intervenção de funcionários que não estiver autorizado para comunicar o serviço funerário.

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 035/00
De 19/09/13
A 29/09/13
São Francisco do Guaporé

Art. 7° - O transporte de cadáveres de outros Municípios para o Município de São Francisco do Guaporé, a cargo de Empresas Funerárias de outras localidades, limitar-se-á, exclusivamente, até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo da Empresa Funerária que estiver de plantão.

Art. 8° - Fica o órgão de Vigilância Sanitária Municipal responsável pelo funcionamento e fiscalização dos serviços.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **19 de Setembro de 2013.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

SANCIONADO
19/09/13